

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ – MPPR, PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5ª avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portadora da cédula de identidade n. [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 78.206.304/0001-30, com sede em Curitiba-PR, na rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, CEP 80530-230, doravante denominado simplesmente **MPPR**, neste ato representado por seu Procuradora-Geral de Justiça, **IVONEI SFOGGIA**, com endereço profissional na rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, CEP 80530-2304, Curitiba-PR, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPR para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;

- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPPR.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O MPPR deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O MPPR e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelo MPPR só deverão ser utilizados pelo **MPBA/CSI**, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.4. O **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do MPPR.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

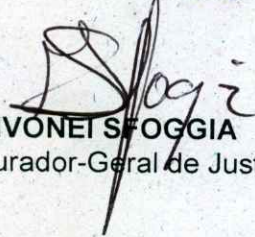
9.1 O MPPR, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DOE).

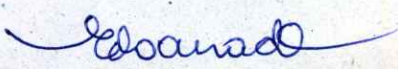
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de Agosto de 2018.


IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.18959/2018 e 003.0.21855/2018.

Parecer jurídico: 629/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Paraná, CNPJ nº 78.206.304/0001-30.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPR para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.